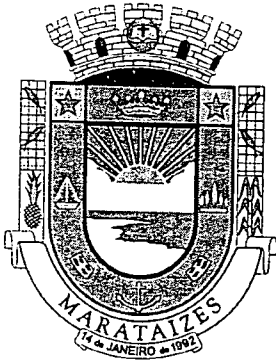
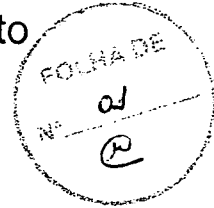


CAIXA 03



PL 066/2013
CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo



PROCESSO Nº _____

Protocolo Nº 8569/2013


Requerente: Dr. Jander Nunes Vidal, Prefeito Municipal

Assunto: Mensagem nº 046/2013 - Projeto de Lei
066/2013. "Da Nova Redação ao Art. 5º e da Lei
nº 1.429 de 14 de Setembro de 2011 e de outras
providências".

DATA	HISTÓRICO
06.06.2013	Ao Gabinete

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de junho
de dois mil e treze, autuo a Projeto de Lei nº 066/2013
de fls. _____ e demais documentos


SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



Marataízes/ES, 05 de junho de 2013

MENSAGEM Nº 046/2013

Exmo. Senhor Presidente

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 8569

Data: 05 / 06 / 13

Protocolista: AS

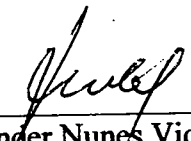
Encaminho a esta Casa de Leis, Projeto de Lei anexo com o fito de adequação de rubrica orçamentária.

O Projeto em comento refere-se à LEI Nº 1.429 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO AO ESPORTE CLUBE YPIRANGA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS, no seu art. 5º descreve a dotação orçamentária, onde se refere “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”, a nova rubrica é “Contribuições”.

Portanto, para que a referida Lei possa cumprir sua eficácia, se faz necessário que os nobres Edis analisem em votem em caráter de urgência, visando assim evitar prejuízos na realização dos eventos.

Valho-me da oportunidade para renovar minhas,

Cordiais Saudações



Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal

Ao Exmo.

Sr. ADEMILTON RODOVALHO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 066 /2013

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º E DA LEI Nº 1.429 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

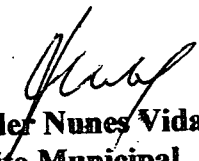
Art. 1º - Fica alterado o art. 5º da Lei nº 1.429 de 14 de setembro de 2011 que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5º. As despesas com a presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 1600012781200363172 – Apoio, incentivo e divulgação de atletas do município; 339041000

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 05 de junho de 2013.


Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.429 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

**"AUTORIZA A CONCESSÃO DE
INCENTIVO FINANCEIRO AO
ESPORTE CLUBE YPIRANGA E
CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, DR. JANDER NUNES VIDAL faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a apoiar financeiramente, com a importância de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), anualmente, o ESPORTE CLUBE YPIRANGA, inscrito no CNPJ sob nº 28.402.923/0001-99, mediante contribuições destinadas a custear despesas com sua participação nos campeonatos profissionais de futebol, a ser feito mediante Termo de Convênio.

Art. 2º Os repasses serão realizados de acordo com as necessidades do ESPORTE CLUBE YPIRANGA e condicionados às disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal de Marataízes e poderão ter sua aplicação comprovada por meio de prestações de contas, com cópia encaminhada ao Poder Legislativo Municipal, através de cópias de notas fiscais, cópias de cheques nominais, recibos com CNPJ, referente a pagamento de credores, bem como, contracheque e pagamento pessoal.

Parágrafo único - Pela não prestação de contas na forma determinada na presente Lei, perderá o ESPORTE CLUBE YPIRANGA o direito de percepção de novas parcelas e subvenções no ano subsequente.

Art. 3º O ESPORTE CLUBE YPIRANGA não poderá aplicar em bens patrimoniais os recursos que lhe forem repassados, em decorrência do disposto no artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º O município de Marataízes não terá responsabilidade, mesmo que subsidiariamente ou solidariamente, por obrigações e encargos de natureza trabalhista, tributária ou referentes a contribuições de qualquer natureza, decorrentes da aplicação dos recursos repassados com base nesta Lei, ficando claro que tais despesas são de inteira responsabilidade do ESPORTE CLUBE YPIRANGA.

Art. 5º As despesas com a presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 1600012781200363172- Apoio, incentivo e divulgação de Atletas do Município 339039000 - Outros serviços de terceiro - pessoa jurídica

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 14 de Setembro de 2011.

**DR. JANDER NUNES VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Marataízes.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERALFOLHA DE
Nº 05**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 28402923/0001-99, 28402923/0001-99
Razão Social: ESPORTE CLUBE IPIRANGA
Endereço: R JOAO RODRIGUES SOARES S/N / BARRA DE ITAPEMIRIM / ITAPEMIRIM / ES / 29330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

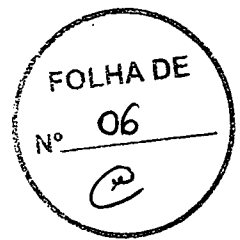
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2013 a 31/05/2013

Certificação Número: 2013050216351341128834

Informação obtida em 02/05/2013, às 16:35:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESPORTE CLUBE IPIRANGA
CNPJ: 28.402.923/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

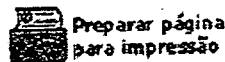
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
 Emitida às 16:28:57 do dia 11/03/2013 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 07/09/2013.

Código de controle da certidão: **AC11.2756.52E6.CC59**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ESPORTE CLUBE IPIRANGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.402.923/0001-99

Certidão nº: 24054037/2013

Expedição: 04/03/2013, às 12:37:37

Validade: 30/08/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESPORTE CLUBE IPIRANGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.402.923/0001-99, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

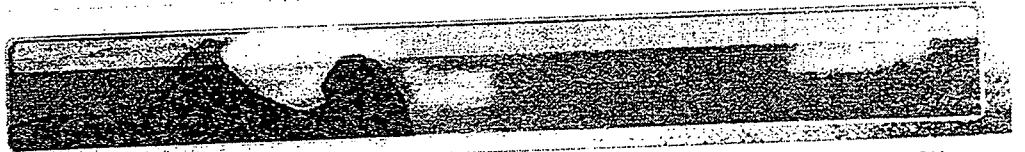
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Principal > Agência Virtual > Área Pública > Certidão > Emissão de Certidão Negativa de Débito.

- certidão
- Emissão de Certidão Negativa de Débito
- Emissão de Certidão Negativa de Inadimplência
- Orientações
- Validação de Certidões

- Certidão Negativa de Débito emitida com sucesso.

Emissão
Emissão de Certidão Negativa de Débito

CPF / CNPJ:



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2013070079

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 28.402.923/0001-99

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 22/02/2013, válida até 23/05/2013.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 22 de Fevereiro de 2013.

Autenticação eletrônica: OEE21.FCAE.0856F

dao Negativa de Debito



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

01362012-07001923
e: ESPORTE CLUBE IPIRANGA
J: 28.402.923/0001-99

salvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é ficado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em da Ativa da União (DAU).

A certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta FN/RFB.

A certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de maio de 1991, exceto para:

1. realização de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
2. redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e fusão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
3. troca de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro

2010.

Emitida em 11/12/2012.

Válida até 09/06/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Recebi o presente requerimento em 05/06/2013, com protocolo sob nº 8569/2013, contendo 08 (oito) laudas. Após registro e autuação, encaminho ao Gabinete da Presidência.

Marataízes, em 06 de Junho de 2013.


Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - PIRITO SANTO

PROC. Nº 8569

NESTA DATA FOMOS DESSE AUTOS ao

assessor de imprensa para
inclusão na pauta de leitura
da sessão a realizar-se dia 11/06/13.

MARATAIZES/ES 06 DE junho DE 2013

p/ Oclaudiano

Câmara Municipal de Marataizes
Ademilton Rodvalho Costa
Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei nº 066/2013** que “*Dá nova redação ao Art. 5º e da lei nº 1.429 de 14 de setembro de 2011 e dá outras providências*” foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 11 de junho de 2013.



Michelle da Silva Santos Vieira
Secretaria Geral

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA

PROC. Nº 8569

NESTA DATA SÃO FÓRNECIS OS AUTOS ao
preparados para análise e
parecer.

MARATAÍZES/ES 13 DE Junho DE 2013

Câmara Municipal de Marataízes
Ademilton Rodvalho Costa
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
JUNTADA

CERTIFICO QUE, JUNTO A ESTES AUTOS ofício/PMMI
nº 049/13 sob protocolo nº 8678.
24 DE Junho DE 2013
O. Claudiano

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Eduardo de Oliveira Claudiano
Assessor de Gabinete



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



Marataízes/ES, 24 de junho de 2013

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF Nº 049/2013

Exmo. Sr. ADEMILTON RODOVALHO DA COSTA
MD Presidente da Câmara Municipal
Marataízes/ES

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo nº 8678
Data: 24 / 06 / 13
Protocolista: 10

Assunto: Retirada de Projeto de Lei

Requeiro a V. Exa. a devolução do PROJETO DE LEI Nº 066/2013, protocolado nesta Casa de Leis, através de MENSAGEM nº 046/2013, com protocolo nº 8569, datado em 05/06/2013, que versa sobre "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI 1.429 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

A devolução do Projeto de Lei se justifica, pois está sendo encaminhado novo projeto que propõe a alteração de outros artigos da mesma referida Lei.

Valho-me da oportunidade para renovar minhas,

Cordiais Saudações.

Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal



Câmara Muni



01/07/2013

REQUERIMENTO

16:02:57

Nº 015398/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

OFÍCIO Nº 149/2013

FOLHA DE

Nº 13

MA

Estado do Espírito Santo

OFÍCIO Nº 149/2013 – GAB/PRES

Marataízes, 26 de junho de 2013.

Ao
Exmo Senhor Prefeito Municipal
DR. JANDER NUNES VIDAL
Marataízes-ES

Ref: Protocolo nº 8678 - Pedido de devolução de Projeto de Lei.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao OF Nº 049/2013, RESTITUO o Projeto de Lei nº 066/2013, que dá nova redação ao art. 5º e da Lei nº 1429 de 14 de setembro de 2011.

Atenciosamente,

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da C.M.M.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 8569

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS a

Secretaria para arquivamento.

MARATAÍZES/ES 21 DE Julho DE 2013

[Assinatura]
Câmara Municipal de Marataízes
Ademilton Rodvalho Costa
Presidente